LEI Nº 1.263, DE 29 DE ABRIL DE 2005

SUMULA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ivaiporã - FUNDESI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ivaiporã - FUNDESI, com o objetivo de implantar projetos agropecuários de melhoria e diversificação da pequena propriedade rural.

Art. 2° - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ivaiporã -FUNDESI;

I - 1 % (um) por cento da Receita Orçamentária do Município de Ivaiporã;
II - Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;
III - Doações e contribuições;
IV - Remuneração oriunda das aplicações financeiras dos recursos do FUNDESI;
V - Recebimento dos financiamentos do FUNDESI;
VI - Outros recursos que o Município venha a receber de órgãos públicos privados e assistenciais ligados ao meio rural e de programas governamentais.

Art. 3° - Os recursos do FUNDESI, serão aplicados com prioridade em Projetos Agropecuários, do Programa de Diversificação da Pequena Propriedade que apresentam viabilidade técnica, econômica e social devidamente aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural de Ivaiporã.

Art. 4° - Os financiamentos serão efetuados em moeda corrente, através de equivalência em produto, considerando-se o preço DERAL-SEAB;

§ 1 ° - O produto da referência será o milho;

§ 2° - Os valores a financiar constarão do Regimento Interno.

Art. 5° - Os financiamentos serão concedidos mediante assinatura de contrato de crédito pelo proponente do projeto:

§ Único – As garantias constituir-se-ão de aval e penhor dos bens móveis, semoventes financiados, e outros bens a critério do Conselho.

Art. 6° - A movimentação dos recursos do Fundo cabe ao Prefeito Municipal ou Diretor de Finanças do Município em conjunto com o Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural de Ivaiporã em conta especifica, exclusivamente para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 7° - O FUNDESI vigorará a partir de 1° de junho de 2005.

Art. 8° - Os depósitos da conta do Fundo deverão ser efetuados pelo Executivo Municipal até o dia 10 de cada mês, no valor correspondente ao percentual estipulados no Art. 2°, calculado sobre a arrecadação do mês anterior;

§ Único – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os recolhimentos mensais ao Fundo serão corrigidos segundo os mesmos índices utilizados para a correção dos tributos municipais, dispensados os juros de mora.

Art. 9° - Mensalmente, o Diretor de Finanças do Município fornecerá ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural de Ivaiporã, um relatório sobre a movimentação e a posição do Fundo de acordo com a Lei.

Art. 10 - O FUNDESI, instituído por esta Lei, deverá ser regulamentado pelo Conselho até 30 de junho de 2005, que determinará;

I – A forma como será gerido, fiscalizado e contabilizado;

II – A espécie ou categoria de pequenos produtores rurais que terão acesso ao Fundo e as normas gerais de atendimento;

III – As exigências para a inscrição e cadastro dos interessados e os serviços que lhes serão prestados pelo Fundo;

IV – As obrigações mútuas inerentes ao atendimento e ao financiamento dos beneficiários;

V - Prazos, carência e a forma de pagamento ou ressarcimento do Fundo;

§ Único – A base de cálculo para o pagamento do principal e acessórios por parte do beneficiário, será sempre o equivalente em produto agrícola indicando o milho corno fator de conversão do montante, em tantas sacas quantas forem necessárias por bens ou serviços financiados.

Art. 11 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ivaiporã - FUNDESI, serão liberados a partir de 15 de julho de 2005.

Art. 12 - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo obedecerão às disposições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, pertinente à área das instruções financeiras da Prefeitura Municipal de Ivaiporã com a fiscalização do Conselho.

Art. 13 - Os recursos para o suprimento do Fundo serão alocados da rubrica orçamentária do Departamento Municipal da Agricultura.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e cinco (29-4-2005).

Célio Pereira
Prefeito Municipal